

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 26/12/2016, Seção 1, Pág. 26.

Portaria nº 1.518, publicada no D.O.U. de 26/12/2016, Seção 1, Pág. 26.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Associação Escola Superior de Propaganda e Marketing		UF: SP
ASSUNTO: Recredenciamento da Escola Superior de Propaganda e Marketing (ESPM), com sede no Município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro.		
RELATOR: Joaquim José Soares Neto		
e-MEC Nº: 201406738		
PARECER CNE/CES Nº: 380/2016	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 11/8/2016

I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido de recredenciamento da Escola Superior de Propaganda e Marketing do Rio de Janeiro, protocolado no sistema e-MEC sob o número 201406738, em 24/6/2014.

A Escola Superior de Propaganda e Marketing do Rio de Janeiro, código e-MEC nº 944, é instituição privada sem fins lucrativos, recredenciada pela Portaria 1445 de 7/10/2011, publicada no Diário Oficial 10/10/2011. A IES está situada na Rua do Rosário, nº 90, bairro Centro, no estado do Rio de Janeiro/RJ.

Em consulta feita ao cadastro e-MEC, em 6/6/2016, verificou-se que a Instituição possui IGC-3 (2014) e CI 4 (2016).

Constam ainda no sistema e-MEC os seguintes processos protocolados em nome da Mantida:

Nº do Processo	Ato Regulatório	Nome do Curso
201406738	Recredenciamento	
201361198	Renovação de Reconhecimento de Curso	RELAÇÕES INTERNACIONAIS

A Escola Superior de Propaganda e Marketing do Rio De Janeiro (ESPM) é mantida pela Associação Escola Superior de Propaganda e Marketing, código e-MEC nº 412, pessoa jurídica de Direito Privado - Sem fins lucrativos - Associação de Utilidade Pública, inscrita no CNPJ sob o nº 61.825.675/0001-64, com sede e foro na cidade de São Paulo, SP.

Foram consultadas, em 8/7/2016, certidões negativas em nome da Mantenedora: CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO. Válida até: 28/12/2016. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF. Validade até 23/7/2016.

O sistema e-MEC não registra, em nome da Mantenedora, outras IES.

Há cursos presenciais ofertados no endereço da Mantida:

Código Curso	Grau	ENAD E	CPC	CC	Início do curso	Ato Regulatório
17604 Administração	Bacharelado	3(2012)	3(2012)		1º/3/1996	Renovação de Reconhecimento de Curso Portaria 703 de

						18/12/2013.
1284874 Cinema e Audiovisual	Bacharelado				3/8/2015	Autorização Vinculada a Credenciamento Portaria 601 de 29/10/2014.
1104375 Comunicação Social - Jornalismo	Bacharelado			4(2014)	27/2/2012	Reconhecimento de Curso Portaria 493 de 29/6/2015.
Comunicação Social – Publicidade e Propaganda	Bacharelado	2(2012)	2(2012)	5(2016)	11/3/1996	Renovação de Reconhecimento de Curso Portaria 523 de 15/10/2013.
5913 Design	Bacharelado	2(2012)	3(2012)	-	1º/8/2003	Renovação de Reconhecimento de Curso Portaria 703 de 18/12/2013.
95179 Relações Internacionais	Bacharelado	2(2012)	2(2012)	4(2015)	26/2/2007	Reconhecimento de Curso Portaria 242 de 4/7/2011.

O processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, e concluiu-se que houve cumprimento satisfatório das exigências de instrução processual, estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007 e pela Portaria Normativa MEC nº 40/2007.

Em atendimento ao disposto no § 2º do art. 17 do Decreto nº 5.773/2006, o processo de credenciamento foi encaminhado ao Inep para a avaliação *in loco*, que ocorreu no período de 13/3/2016 a 17/3/2016, cujo resultado foi registrado no Relatório nº 201406738.

Foram ali atribuídos os seguintes conceitos aos EIXOS avaliados:

EIXO	Conceitos
EIXO 1 – PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL	3,0
EIXO 2 - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL	3,6
EIXO 3 - POLÍTICAS ACADÊMICAS	3,8
EIXO 4 - POLÍTICAS DE GESTÃO	4,3
EIXO 5 - INFRAESTRUTURA FÍSICA	3,8
CONCEITO INSTITUCIONAL	4,0

A seguir são transcritas as sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação *in loco* para corroborar a atribuição dos conceitos:

Requisitos legais

A Comissão de Avaliação assinalou o não atendimento ao requisito legal: 6.17. Desenvolvimento Nacional Sustentável, conforme disposto no Decreto Nº 7.746, de 05/06/2012 e na Instrução Normativa Nº 10, de 12/11/2012. Justificativa para conceito Não: A Instituição informou que este Requisito Legal e Normativo não se aplica, pois, a IES é privada e o Requisito Legal e Normativo em questão refere-se às IES públicas federais.

7. Considerações da SERES

A IES obteve Conceito Institucional 4,0 (2016). O instrumento utilizado pela comissão de avaliação do INEP foi o INSTRUMENTO DE AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL EXTERNA de agosto de 2014. O conceito foi insatisfatório nos

indicadores de referência por Dimensão do SINAES: 5.5. Espaços para atendimento aos alunos; 5.6. Infraestrutura para CPA; 5.16. Espaços de convivência e de alimentação.

A Comissão de Avaliação assinalou o não atendimento do requisito legal: 6.17. Desenvolvimento Nacional Sustentável, conforme disposto no Decreto Nº 7.746, de 05/06/2012 e na Instrução Normativa Nº 10, de 12/11/2012.

A ESCOLA SUPERIOR DE PROPAGANDA E MARKETING DO RIO DE JANEIRO obteve Conceito Institucional 4 (2016) e de acordo com a Portaria Normativa nº 2, de 4 de Janeiro de 2016, o prazo do seu credenciamento deverá ser por 4 (quatro) anos.

Em 06/06/2016 foi instaurada uma diligência solicitando a IES informações sobre as providências tomadas em relação às fragilidades apontadas pela Comissão de Avaliação do INEP, 5.5, 5.6 e 5.16. Foi solicitado também esclarecimentos sobre o atendimento ao Requisito Legal 6.17.

A ESCOLA SUPERIOR DE PROPAGANDA E MARKETING DO RIO DE JANEIRO respondeu a diligência informando sobre as fragilidades apontadas e os Requisitos Legais não atendidos. Anexou os arquivos Resp_diligencia_RJ_JUN16_Final.pdf, com texto sobre os esclarecimentos solicitados; Anexo A_ESPM_ROSÁRIO 111.pdf plantas baixa do anexo do prédio da Faculdade com os espaços para atendimento aos alunos e Espaços de convivência e de alimentação. Anexo B_Cronograma CPA 2015.pdf cronograma das reuniões da CPA em 2015. Anexo C_tela desmatamento.pdf com um “RELATÓRIO DOS PROJETOS E AÇÕES”. Anexo D_adeseivosparedes.pdf com modelo de adesivo de parede alertando sobre ações de economia de energia.

Sendo assim, considerando que a interessada apresentou todas as informações necessárias e que o processo encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 5.733/2006, bem como com a Portaria Normativa nº 40/2007, e fundamentando-se principalmente nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria conclui que é possível acatar o pleito em análise, cabendo à IES atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, de forma a garantir aos futuros alunos o acesso ao ensino superior de qualidade, com corpo docente devidamente habilitado, em instalações plenamente adequadas para tal fim, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.

8. Conclusão

Deferimento

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da ESPM - ESCOLA SUPERIOR DE PROPAGANDA E MARKETING DO RIO DE JANEIRO situada Rua do Rosário, Numero: 90 - Centro - Rio de Janeiro/RJ mantida pela ASSOCIACAO ESCOLA SUPERIOR DE PROPAGANDA E MARKETING com sede e foro na cidade de São Paulo, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Considerações do Relator da CES/CNE

A IES tem todas as condições para ter seu pedido de credenciamento aprovado. Ela deve solicitar a sua CPA que avalie as razões do conceito baixo, referente ao EIXO 1 –

PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL. O Relatório decorrente do trabalho deve ser estudado, e um plano de ação deve ser elaborado e colocado em prática.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Escola Superior de Propaganda e Marketing do Rio de Janeiro (ESPM), com sede na Rua do Rosário, nº 90, bairro Centro, no Município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, mantida pela Associação Escola Superior de Propaganda e Marketing, com sede na Rua dr. Álvaro Alvim, nº 123, bairro Vila Mariana, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 2/2016, de 4 de janeiro de 2016, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 11 de agosto de 2016.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 11 de agosto de 2016.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Yugo Okida – Vice-Presidente